

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1001764-33.2015.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Protesto Indevido de Título

Exequente: Ricardo Henrique Brito de Souza

Executado: Carlos Roberto Tomase Me

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Compulsando os autos, verifico que já foi procedida penhora de bem, à fl. 48, capaz de satisfazer o crédito exequendo. O exequente requereu a adjudicação do bem (fl. 87), sendo que a parte executada, intimada, conforme decisão de fl. 94, se manteve inerte e não se opôs ao pedido.
- 2 Dessa forma e diante da inércia da executada (fl. 102), JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 À serventia para que proceda a expedição do <u>Auto de Adjudicação</u>, nos termos do art. 877, do CPC, referente ao bem penhorado à fl. 48.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
 P.I.

São Carlos, 16 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA